



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Portaria n.º 21 879:

Altera as normas relativas à mobilização do pessoal das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, estabelecidas pela Portaria n.º 16 138 — Revoga a citada portaria.

Despacho ministerial:

Esclarece dúvidas sobre a aplicação de determinadas disposições do Decreto-Lei n.º 44 995 e da Portaria n.º 21 776 (condições em que os militares dos quadros permanentes das forças armadas mutilados em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública ou em serviço directamente relacionado são considerados abrangidos pelas disposições daquele decreto-lei).

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 880:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Angola — Revoga as Portarias n.ºs 20 478 e 21 266.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Espanha denunciado a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1948.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 876:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Maria Amélia Magalhães Diogo e João Marques Diogo, anexa às escolas do núcleo de Malpica, freguesia de Malpica, concelho de Castelo Branco.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, tornados extensivos a todo o continente os preços de azeite estreme — extra e fino —, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 21 741, e fixados os preços do azeite lotado corrente em vários concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 881:

Acrescenta os chefes dos sectores radioeléctricos às entidades designadas nas alíneas c) e h) da Portaria n.º 18 002, que concede a vários funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones competência para autorização de despesas até determinados limites.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 879

Convindo alterar as normas relativas à mobilização do pessoal das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, estabelecidas pela Portaria n.º 16 138, de 22 de Janeiro de 1957, de forma a garantir um total aproveitamento do pessoal especializado formado pelas mesmas Oficinas;

Dando execução ao estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observem as seguintes disposições:

1.º Junto das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico e na dependência do seu director é organizado um centro de mobilização.

2.º O pessoal do centro de mobilização das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico é designado pelo director destas Oficinas de entre o seu pessoal permanente.

3.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, nas situações de disponibilidade ou de licenciado, deve pertencer à Força Aérea e ser inscrito no centro de mobilização daquelas Oficinas, onde se mantém, mesmo quando exonerado ou abatido ao efectivo das referidas Oficinas, em condições idênticas àquelas em que o pessoal especialista se mantém nos órgãos apropriados da Força Aérea.

4.º O pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico que for incorporado no Exército deve ser transferido para a Força Aérea após o termo da escola de recrutas ou dos 1.ºs ciclos dos cursos de oficiais ou de sargentos milicianos, completando a sua preparação militar na Força Aérea.

5.º O referido pessoal a incorporar a partir do ano de 1966 é obrigado à prestação de serviço militar efectivo durante um período de tempo igual ao estabelecido na lei para o pessoal especialista da Força Aérea.

6.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas situações de disponibilidade ou de licenciado e, conseqüentemente, inscrito no seu centro de mobilização é, em caso de mobilização que diga respeito às referidas Oficinas, considerado mobilizado, sem que para isso seja interrompido o seu trabalho nas mesmas Oficinas:

7.º O pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas fileiras das unidades da Força Aérea para prestação do período obrigatório do serviço efectivo deve, durante o mesmo período, ser mandado prestar serviço nas referidas Oficinas.

8.º O pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico abrangido pela presente portaria, que por qualquer razão for exonerado ou abatido ao efectivo das mesmas Oficinas, será mandado prestar serviço em unidades da Força Aérea até completar o período de tempo indicado no n.º 5.º

9.º Para efeitos de planeamento dos efectivos do Exército, as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico apresentarão, até 30 de Setembro de cada ano, a lista do seu pessoal a incorporar no ano seguinte.

10.º É revogada a Portaria n.º 16 138, de 22 de Janeiro de 1957.

Presidência do Conselho, Ministério do Exército e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 17 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Françisco António das Chagas*.

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 995, de 24 de Abril de 1963, esclarece-se o seguinte:

a) As disposições de tal diploma e da Portaria n.º 21 776, de 7 de Janeiro de 1966, serão aplicáveis aos militares que, embora oportunamente considerados aptos para todo o serviço, venham posteriormente a contrair qualquer lesão relacionada com lesões ou ferimentos recebidos por motivo de campanha ou de manutenção de ordem pública e que constem da tabela anexa à citada portaria;

b) Os militares nas condições da alínea a) do presente despacho baixarão obrigatoriamente a um hospital militar para observação e posterior apresentação à junta hospitalar de inspecção, seguindo-se os trâmites indicados na Portaria n.º 21 776, de 7 de Janeiro de 1966;

c) Esclarece-se que, na aplicação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 995, de 24 de Abril de 1963, são considerados primeiros-cabos dos quadros permanentes somente os primeiros-cabos readmitidos e que, como tal, descontam para a Caixa Geral de Aposentações.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 17 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 880

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando Naval de Angola, estabelecida pela

Portaria n.º 20 478, de 30 de Março de 1964, as alterações que nela foram introduzidas pela Portaria n.º 21 266, de 3 de Maio de 1965, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959:

1.º Fixar para o Comando Naval de Angola a seguinte lotação:

Oficiais	
Contra-almirante ou comodoro (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitães-de-fragata (c)	4
Capitães-tenentes (d)	4
Primeiros-tenentes (e)	4
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	2
Capitão-tenente médico naval	1
Primeiro-tenente médico naval	1
Segundo-tenente médico naval	1
Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval	1
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Capitão-de-fragata de administração naval	1
Primeiros-tenentes de administração naval	2
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (f)	2
Primeiros-tenentes do serviço geral (g)	3
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral (h)	4
Capelão equiparado a primeiro-tenente	1

34

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	5
Marinheiros	15

Artífices electricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundo-sargento	1

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	5

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos	3
Segundo-sargento	1

Fogueiros-motoristas:

Cabo	1
Marinheiros	10
Primeiros-grumetes	14

Radiotelegrafistas:

Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	3
Cabos	8
Marinheiros (i)	44

Radaristas:

Cabo	1
Marinheiros	2

Electricistas:

Marinheiros	9
-----------------------	---